

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

LEI Nº 824 /2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a isentar ou suspender parcialmente e temporariamente, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) instituída pela Lei Municipal nº. 701/2014, de 16 de dezembro de 2014, especialmente em seu art. 2º, na tabela que trata da Classe Residencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus e, dá outras providências.

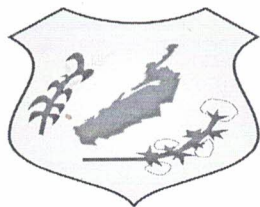
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar ou suspender parcialmente e temporariamente, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) instituída pela Lei Municipal nº. 701/2014, de 16 de dezembro de 2014, especialmente em seu art. 2º, na tabela que trata da Classe Residencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, nos moldes da tabela a seguir:

CLASSE RESIDENCIAL

CONSUMO MENSAL (kWh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP	ISENÇÃO/SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA
0 a 30	0,8 %	0
31 a 50	2,0 %	0
51 a 100	3,0 %	1,5 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

101 a 150	5,0 %	2,5 %
151 a 200	6,5 %	4,0 %
201 a 300	7,5 %	7,5 %
301 a 500	9,0 %	9,0 %
501 a 1000	11,0 %	11,0 %
Acima de 1.000	13,0%	13,0%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal, Pereiro/CE, aos 04 de maio de 2021.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal de Pereiro